



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Alameda dos Buritis, Qd. 32, Lt. 44, Centro – Cep: 77.777-000

Fone: (63) 99241-6161

Luiz Gonzaga Gomes de Souza

Oficial

COASC-AL

Fls. 04

CERTIFICO, que a presente é cópia fiel da Averbação nº 826, do livro C-4, protocolado no livro A-17, sob nº 1709, aos 30/10/2018, neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos. NADA MAIS. Dou fé.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede, Jurisdição, Competência e Prazo de Duração.

Art. 1º - Com a denominação de Associação de Vaquejada de Campos Lindos - TO AVCL, fundada no dia 25 de Outubro de 2018, na cidade de Campos Lindos, Estado de Tocantins, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado, com sede e foro Chácara Bela Vista, Zona Rural, Campos Lindos TO, com jurisdição no Estado de Tocantins, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II

Dos Fins da Associação

Art. 2º - A Associação é órgão de representação e defesa de seus associados, e congregará os vaqueiros de vaquejada de Campos Lindos e cidades circunvizinhas.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- Representar e defender os interesses dos seus associados;
- Promover a difusão e o desenvolvimento do esporte vaquejada;
- Colaborar com aperfeiçoamento das vaquejadas em Campos Lindos e cidades circunvizinhas;
- Manter convênio com outras entidades afins, visando um intercâmbio de benefícios mútuos em proveito da vaquejada;
- Auxiliar aos seus associados na importação do exterior ou de outras unidades da Federação, de produtos relacionados a cavalos, consequentemente da vaquejada;
- Cooperar nas exposições Agropecuárias Oficiais e promover ou participar de leilões de equinos;
- Organizar e manter cursos de qualificação e requalificação profissional e de formação de técnicos, pecuaristas, capatazes, trabalhadores e etc., a fim de trabalharem na criação do cavalo e da vaquejada;
- Promover provas de vaquejada, lançando propaganda educativa e permanente sobre estas provas;
- Promover o bem estar entre os seus associados e as boas relações entre estes e terceiros;
- Promover atividades educativas, sociais e recreativas;
- Promover o esporte e lazer aos seus associados e familiares;
- Promover assistência social para a equidade no meio rural;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Promover ações em defesa, preservação e conservação do meio ambiente para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- Interagir com a União, Estado e Municípios, através de Convênios ou Termo de parceria, na contribuição das políticas e programas públicos, na área do desenvolvimento e da seguridade social;
- Promover campanha em ações em defesa da integridade física dos animais e dos vaqueiros.

CAPÍTULO III

Do Associado

SEÇÃO I



Marinete Nogueira
Oficial Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Alameda dos Buritis, Qd. 32, Lt. 44, Centro - Cep: 77.777-000

Fone: (63) 99241-6161

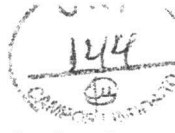
Luiz Gonzaga Gomes de Souza

Oficial

COASC-A'

Fls. 05

CERTIFICO, que a presente é cópia fiel da Averbação nº 826, do livro C-4, protocolado no livro A-17, sob nº 1709, aos 30/10/2018, neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos. NADA MAIS. Dou fé.



Dos Sócios, Obrigações e Deveres.

Art. 4º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente organizadas, interessadas direta ou indiretamente, na vaquejada, poderão ser sócios da associação dentro das seguintes categorias, desde que residente e domiciliado em Campos Lindos e cidade circunvizinhas:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes.

Art. 5º - São Sócios fundadores todos os que assinaram a ata de fundação da associação.

Art. 6º - O título de Sócio Benemérito será concedido pela diretoria aos sócios ou pessoas alheias a associação que prestaram serviços de alta relevância a AVCL.

Parágrafo Único - O Sócio Benemérito alheio à associação poderá participar das assembleias e reuniões.

Art. 7º - Será Sócio Contribuinte aquele que pagar joia de admissão e anuidade fixadas pela Diretoria, e que se enquadre no artigo 4º, deste estatuto.

Art. 8º - As propostas para admissão de sócio contribuinte serão abonadas por dois associados, por escrito e apresentada a diretoria que, depois de aprovada ou não, expedirá a respectiva comunicação.

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá conter assinatura, nome do proposto, sua data de nascimento, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, comprovação de residência e assinatura dos sócios proponentes.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Ser assistido pela AVCL dentro de suas possibilidades;
- c) Assistir as Assembleias Gerais e tomar parte nos debates;
- d) Debater assuntos de interesses da AVCL.

Parágrafo Primeiro - Não tem direito de votar e ser votado, o sócio benemérito, que seja alheio a AVCL.

Parágrafo Segundo - Para poder votar é necessário que o associado esteja no quadro associativo da AVCL a mais de 06 (seis) meses, antes da realização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Para concorrer às eleições é necessário que o associado tenha ingressado o quadro da AVCL a mais 12 (doze) meses da realização da Assembleia.

Art. 10º - São deveres dos Sócios:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Cumprir as Leis e Decretos, Portarias, Resoluções, Regulamentos e demais atos baixados pela Diretoria;
- c) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Comparecer as reuniões e Assembleias;
- e) Manter em dia o pagamento de sua anuidade;
- f) Desempenhar com zelo os cargos e funções designadas pela Diretoria.

SEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 11º - Os sócios que deixarem de cumprir as determinações deste Estatuto, estarão sujeitos as penalidades de:

- a) Advertência, verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.



Marcelo Soares
Oficial Substituto

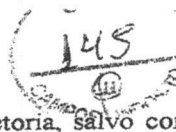
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Alameda dos Buritis, Qd. 32, Lt. 44, Centro - Cep: 77.777-000

Fone: (63) 99241-6161

Luiz Gonzaga Gomes de Souza**Oficial**

CERTIFICO, que a presente é cópia fiel da Averbação nº 826, do livro C-4, protocolado no livro A-17, sob nº 1709, aos 30/10/2018, neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos. NADA MAIS. Dou fé.



II - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, salvo contra membros desta, quando será atribuição da Assembleia Geral.

III - A pena de eliminação será executada pela Diretoria quando se trata de sócio contribuinte, quanto aos sócios beneméritos e fundadores, serão impostas pela Assembleia Geral.

Art. 12º - As penalidades previstas no Art. 11 serão aplicadas quando os associados infringirem as normas deste Estatuto.

Art. 13º - Será eliminado o Sócio que estiver atrasado em 03 (três) anuidades, sem justificativas e não saldarem seus débitos dentro do prazo estabelecido pela diretoria.

Art. 14º - O sócio fundador, benemérito ou contribuinte, que for eliminado por falta de pagamento, somente poderá retornar a AVCL, após cumprir todas as obrigações e débitos existentes.

Art. 15º - O Sócio que se tornar, por qualquer meio, prejudicial aos objetivos da AVCL, será eliminado pela diretoria, podendo recorrer à assembleia geral, no prazo de 30 dias, contado a partir da notificação da penalidade por escrito.

Art. 16º - Qualquer que seja a penalidade imposta pela diretoria, somente poderá ser revogada por 2/3 dos sócios que estejam em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IV**Do Patrimônio e das Receitas**

Art. 17º - O patrimônio da AVCL será constituído por:

- a) Bens Móveis e Imóveis, adquiridos por compra ou doação;
- b) Rendimentos de seus Investimentos;
- c) Rendimentos sobre as vendas de Produtos e Serviços;
- d) Contribuições resultantes de parceria ou convênios com Instituições Públicas ou Privadas;

Art. 18º - Os bens móveis e imóveis da AVCL, só poderão ser alienados e/ou onerados com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A cada Transferência de uma para outra Diretoria, os bens da AVCL, serão arrolados em inventários, e registrado no livro de atas.

Art. 19º - A receita será constituída de:

- a) Anuidade pagas pelos sócios;
- b) Contribuições e doações que forem concedidas por qualquer entidade;
- c) Rendas e eventuais ou taxas diversas;
- d) Aluguel de Imóveis;
- e) Renda de leilões;
- f) Promoção Social;
- g) Rendimentos sobre a Comercialização dos Produtos;
- h) Subvenções Sociais;
- i) Convênios e termos de parcerias com Entidades Públicas;
- j) Taxas de Prestações de Serviços;
- l) Participação no lucro dos eventos por a AVCL realizados.

CAPÍTULO V**Dos órgãos deliberativos.****SEÇÃO I****Das Assembleias, da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

Art. 20º - São órgãos de Deliberação e Administração, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;



Maristete Aguiar de Vasconcelos
Oficial Substituta

Marisete Nogueira dos Santos Vasconcelos
Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Alameda dos Buritis, Qd. 32, Lt. 44, Centro – Cep: 77.777-000

Fone: (63) 99241-6161

Luiz Gonzaga Gomes de Souza**Oficial**

COASC-AL

Fls. 08

CERTIFICO, que a presente é cópia fiel da Averbação nº 826, do livro C-4, protocolado no livro A-17, sob nº 1709, aos 30/10/2018, neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos. NADA MAIS. Dou fé.

CAPÍTULO VI**Eleições**

36º - A eleição para Presidente da AVCL, será realizada a cada 03 (três) anos, e no mês de Novembro.

Em caso de empate para cargo de Presidente, será considerado eleito o mais idoso.

O Presidente eleito escolherá a nova diretoria da AVCL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua eleição, e a posse se dará em ato contínuo.

35º - O mandato dos membros da Diretoria, será considerado extinto nos casos de:

Morte;

Invalidez Permanente;

Renúncia por Escrito;

Falta de comparecimento as 03 (três) sessões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas;

Procedimentos incompatíveis com o exercício da função;

Condenação por crime inafiançável ou de responsabilidade.

Parágrafo Único - A pena de perda do mandato que trata o caput deste Artigo, só poderá ser aplicada por decisão da Assembleia Geral.

36º - O associado para concorrer à eleição de Presidente, deverá preencher os requisitos abaixo, e apresentar até a inscrição:

Ter no mínimo 12 (doze) meses de associado, e estar em dia com a Tesouraria da AVCL.

Cartão de Identificação Negativa por crime, fornecido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Campos Lindos e residir fora da Comarca de Campos Lindos, também, do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca que residir.

CAPÍTULO VII**Atribuições das Funções Executivas**

37º - A Diretoria compete:

Administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;

Elaborar e modificar, sempre que for necessário o regulamento interno;

Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

Conferir a sócio ou pessoa estranha à Associação, o título de Sócio Benemérito por merecimento;

Advertir e suspender os sócios que mereçam tais penas;

Cumprir e fazer cumprir, as disposições dos Regulamentos Internos da Associação e do presente Estatuto;

Fixar anualmente o valor da anuidade de seus associados;

Resolver os casos omissos deste Estatuto;

Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

Organizar e organizar departamentos especializados;

Estabelecer normas para a contabilização das Receitas e Despesas, conforme as normas Brasileiras de Contabilidade.

38º - Compete ao Presidente:

Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

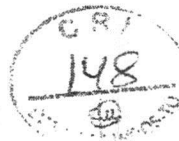
Executar as determinações da Assembleia Geral, Ordinária, e Extraordinária;

Convocar e presidir as reuniões da diretoria, Assembleia Geral e exercer o voto de desempate;

Contratar, demitir e fixar salários de empregados da AVCL;

Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques, avais e fiança de interesse da AVCL;

Autorizar as despesas;



Marcelo Gomes de Souza
Oficial Substituto



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Alameda dos Buritis, Qd. 32, Lt. 44, Centro - Cep: 77.777-000

Fone: (63) 99241-6161

Luiz Gonzaga Gomes de Souza

Oficial

CASC-AL

Fls. 09

CERTIFICO, que a presente é cópia fiel da Averbação nº 826, do livro C-4, protocolado no livro A-17, sob nº 1709, aos 30/10/2018, neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos. NADA MAIS. Dou fé.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 29º - A Presidência da AVCL, será eleita por Assembleia Geral, convocada efetivamente para este fim, por maioria simples de voto secreto ou não, sendo a mesma convocada com 10 (dez) dias de antecedência.

I - Se por ventura não houver outra chapa para concorrer na eleição, a definição será feita por aclamação.

II - A Diretoria, definirá se a eleição será com voto secreto ou não.

Art. 30º - A Diretoria será composta de:

- a) 01 Presidente;
- b) 01 Vice-Presidente;
- c) 01 Diretor Administrativo;
- d) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- e) 01 Diretor de Marketing;
- f) 01 Diretor de Esporte;
- g) 01 Diretor Jurídico.

Parágrafo Primeiro - A gestão da entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Segundo - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser instituído remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços efetivos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de ação.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria da Diretoria, ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e que estejam em dias com suas obrigações.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal é Órgão dotado de competência para opinar sobre os relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para deliberação da assembleia geral.

Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um mandato coincidente com a diretoria sendo eleito em conjunto na mesma época.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO ESPORTIVO

Art. 34º - O Conselho Esportivo é o órgão colegiado encarregado da prevenção dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Aprovar os Regulamentos e as Normas dos eventos esportivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Prestar assessoria ao diretor esportivo na realização dos eventos da AVCL;
- d) Apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre recursos interpostos contra os competidores, dando conhecimento da resolução ao interessado.

Art. 35º - Será composto por 8 (oito) membros efetivos seguindo os preceitos das eleições da Diretoria Executiva.



Marcelo Nogueira Vasconcelos
Oficial Substituto

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Alameda dos Buritis, Qd. 32, Lt. 44, Centro - Cep: 77.777-000

Fone: (63) 99241-6161

Luiz Gonzaga Gomes de Souza**Oficial****COASC-AL**Fls. 10

CERTIFICO, que a presente é cópia fiel da Averbação nº 826, do livro C-4, protocolado no livro A-17, sob nº 1709, aos 30/10/2018, neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos. NADA MAIS. Dou fé.

Responsável por toda parte jurídica na qual, AVCL faça parte.

Art. 46º - Compete aos Suplentes:

Substituir os membros da Diretoria na falta dos mesmos.

CAPÍTULO VIII**Prestação De Contas**

Art. 47º - A Associação observará a prestação de contas nos seguintes modos:

Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os as disposições para exame de qualquer cidadão;

A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX**Das Disposições Gerais**

Art. 48º - O presente estatuto e a destituição dos administradores são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 49º - A AVCL somente poderá ser dissolvida mediante a assembleia geral, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas e cotas, será destinado à entidade fins não econômicos semelhantes, a qualificação nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 50º - Caso na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei citada no presente artigo, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 51º - Os casos omissos deste Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou jurisprudência serão submetidos à Diretoria.

Art. 52º - Os Diretores e os Sócios, responderão por danos causados a AVCL, por dolo, fraude ou má fé, ou implique em na violação a este Estatuto.

Art. 53º - Todos os cargos que ocupa a Diretoria da AVCL serão exercidos gratuitamente.

Art. 54º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria.

Presidente

+ *Vagner do Santo*
Diretor Administrativo

+ *Edimundo Soares da Silva*
2º Tesoureiro

+ *Neuza Maria Lima*
Diretor Esportivo

+ *Romildo Souza Moura*

Vice Presidente

+ *Maria Bete Rosa Brito*
1º Tesoureiro

+ *NEUTO MOREIRA LIMA*
Diretor Jurídico

+
Diretor de Marketing



Marisete Aguiar Vasconcelos
Oficial Substituta

BRANCO